



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012

O **Município de Vitória da Conquista - Bahia**, através do Secretário Municipal Administração, no uso das suas atribuições legais e consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, a Lei Federal 8.666/93, *caput* do art.25, Portaria do MS/SAS 589/2004, Portaria MS/SAS 308/2007 e legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que do **dia 16 de Abril ao dia 20 de Abril de 2012**, na sede do CEMERF - Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, situado na Av. Olívia Flores, nº 3000, Bairro: Universitário – (Caminho da UESB), na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, será realizada Chamada Pública para credenciamento de interessados para a prestação de serviços de protetização com realização de testes e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI, com o devido suporte técnico aos usuários de acordo com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CEMERF, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do termo de adesão ao credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

ELIABE GOUVEIA DE DEUS
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, e a LEI FEDERAL 8.666/93, CAPUT DO ART.25, Portaria do MS/SAS 589/2004, Portaria MS/SAS 308/2007 e Legislação Pertinente

II. Órgão/entidade e setor:

Município de Vitória da Conquista - BA
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMERF

III. Número de ordem:

**CREDENCIAMENTO –
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012**

IV. PORTARIA MS/SAS Nº 308/2007 PORTARIA DA SMS Nº 024 DE 26 DE MAIO DE 2009.

V. Finalidade da licitação/objeto:

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, e protetização com realização de testes, indicação e suporte técnico para fornecimento aos usuários de acordo com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CEMERF.

VI. Processo administrativo nº:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012

VII. Pressupostos para participação:

- (x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por Preço Unitário

IX. Dos Prazos:

- 9.1 - Para o Credenciamento: **02 (DOIS) meses contados a partir da data estipulada no resumo deste Edital.**
9.2 – O prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento será de 24 meses contados da data de sua assinatura.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação e material para análise:
End. CEMERF - Av. Olívia Flores, nº3000, Bairro: Universitário – (Caminho da UESB)**

Data: **De 16 de Abril à 20 de Abril de 2012** | Horário: **Segunda a sexta, das 13:00 às 17:00h**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde	Fonte: FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – MS Fundo Municipal de Saúde	Projeto/Atividade: 2043	Elemento de despesa: 33.90.32.01
--	--	-------------------------	----------------------------------

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- A) de registro público no caso de empresário individual.
- B) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- C) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- D) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como do Município de Vitória da Conquista/BA,
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, **se estas contiverem o número de inscrição da licitante.**

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- d) alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

- f) autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com os Artigos 1º e 75 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

XII-3.1 Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta, acompanhada de prova de credenciamento para comercialização, expedida esta última pelo titular do registro do produto em prazo não superior a 06 (seis) meses da data prevista no **item X** acima.

XII-3.2 A aptidão exigida na **letra e** deverá contemplar:

I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;

III. cópia do Diploma e comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;

IV. prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

XII-3.3 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pelo CEMERF.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

A ser comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade vigente na data de realização do certame, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Garantia do contrato:

(**x**) Não exigível

XIV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão de Fiscalização das Empresas Credenciadas – Portaria SMS – 024/2009

Servidores Responsáveis:

Eliene Andrade Mendes;

Ludimila Maria Fernandes L. Correia.

Endereço: CEMERF - Av. Olívia Flores, nº3000, Bairro: Universitário – (Caminho da UESB)

Horário: Segunda a Sexta-Feira

08:00 às 18:00 Horas

Tel. (77) 3424-1408 / (77) 3424 1820

/ (77) 3424 0313

E-mail :

cemerfreabilitacao@yahoo.com.br

XV. Índice de anexos:

() I. Modelo de Requerimento de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

- () II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- () III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- () IV. Termo de Adesão ao Credenciamento;
- () V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;
- () VI. Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;
- () VII. Relatório de Vistoria;
- () VIII. Portarias do Ministério da Saúde.
- () IX. Instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Credenciamento número Chamada Pública	002/2012
--	-----------------

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individuais – AASI, conforme as especificações e condições previstas no Apêndice I desta Parte B, bem como nos termos do quanto preceitua o Anexo IX deste Edital.

1.1 Local de entrega dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI: CEMERF – Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, Av. Olívia Flores, 3.000, Bairro Universitário, em Vitória da Conquista-BA.

1.2 Prazo de entrega dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI: O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.

1.3 Prestação dos Serviços de Protetização: os serviços de protetização deverão ser prestados em conformidade com o Apêndice I, desta parte B

1.4. Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico: para a prestação dos serviços de protetização serão necessários:

- 1.4.1 Instalações:** Unidade de serviço de audiologia clínica em Vitória da Conquista, Bahia, dotado de ambiente exclusivo para a realização de atividades de protetização.
- 1.4.2 Aparelhamento:** A unidade de serviços de audiologia clínica referida no item 1.4.1 deverá possuir sala equipada com cabine acústica, sistema de campo livre e demais aparelhos necessários à realização de exames de audiometria, imitanciometria, testes de percepção de fala, logoaudiometria e audiometria com reforço visual, bem como equipamento para programação dos aparelhos.
- 1.4.3 Pessoal Técnico:** A equipe técnica deverá ser composta por fonoaudiólogos com experiência comprovada em protetização.

1.5 Especificações para elaboração e julgamento do pedido de credenciamento

- 1.5.1 A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados no pedido de credenciamento.
- 1.5.2 A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra marca. Será facultada a substituição do modelo da mesma marca em caso de mudança na tecnologia e ou suspensão na importação ou fabricação do modelo de AASI credenciado após avaliação da comissão de credenciamento.
- 1.5.3 O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano.
- 1.5.4 Deverá ser entregue, juntamente com o pedido de credenciamento, amostra do AASI com indicação do item do Edital a que se refere, acompanhada do respectivo software para programação, bem como acessórios necessários a este fim.

1.6 Documentos que devem acompanhar o pedido de credenciamento, sob pena de desclassificação:

- 1.6.1 Quanto à forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

- 1.6.1.1 Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados.
 - 1.6.1.2 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.
 - 1.6.1.3 Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/modelo dos produtos cotados.
 - 1.6.1.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.
 - 1.6.1.5 Os documentos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial devem, preferencialmente, destacar, com marca-texto, os produtos ofertados.
 - 1.6.1.6 Os registros ou publicações no Diário Oficial da União devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 1.6.2 **Quanto ao conteúdo**, deverão ser apresentados:
- 1.6.2.1 Certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o §4º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77, ou publicação no Diário Oficial da União. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no § 6º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77.
 - 1.6.2.2 Declaração de que a amostra apresentada para análise da equipe técnica do CEMERF corresponde, exatamente, ao AASI que será fornecido.

2. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO:

2.1. Como condição para assinatura do termo de adesão será realizada vistoria técnica no serviço de audiologia da proponente, a fim de se verificar o atendimento às condições exigidas neste Edital, oportunidade em que o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- 2.1.1** Registro ou inscrição do proponente no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região.
- 2.1.2** Alvará de licença e localização da proponente em Vitória da Conquista/BA.
- 2.1.3** Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, da proponente em Vitória da Conquista-BA.
- 2.1.4** Declaração do proponente comprometendo-se a não comercializar os aparelhos concedidos aos usuários do CEMERF, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 2.1.5** Registro ou inscrição dos profissionais que integram a equipe técnica no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

2.2. Não será credenciado o interessado que tiver as suas instalações reprovadas ou que deixar de apresentar os documentos relacionados no item anterior.

2.3. Na assinatura do termo de adesão, as amostras oferecidas junto com o pedido de credenciamento ficarão retidas no CEMERF, durante o prazo de vigência do credenciamento, para comparação com os produtos que venham a ser fornecidos.

2.4 Quando da assinatura do termo de adesão, as empresas credenciadas fornecerão ao CEMERF, para cada marca/modelo credenciado, 02 (dois) AASI iguais, que também ficarão retidos, a fim de compor a bateria de teste dos usuários, para os quais prestará a devida manutenção, inclusive com a reposição de peças quando necessário.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

3.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

3.2 Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega estipulado no item 1.2, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o Art. 40, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

3.3 Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições da Lei Federal 8.666/93.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- 4.2.1 A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue.
- 4.2.3 Os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e prospecto com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2.3 Os aparelhos a serem fornecidos durante a vigência do credenciamento deverão vir gravados com o nome CEMERF /SMS/SUS.

APÊNDICE I

ITEM	TIPO - ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; não programável; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por PC ou compressão de limitação; compressão monocanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle de volume manual; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única; microfone omnidirecional ou direcional.	525,00
02	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo; não programável; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por PC ou compressão de limitação; compressão monocanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle de volume manual; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única; microfone omnidirecional ou direcional.	525,00
03	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/profundo; não programável; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por PC ou compressão de limitação; compressão monocanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle de volume manual; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única; microfone omnidirecional ou direcional.	525,00
04	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; programáveis ou não; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	700,00
05	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo; programáveis ou não; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	700,00
06	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/profundo; programáveis	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

	ou não; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	
07	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
08	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo; programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
09	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/profundo; programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
10	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR: programáveis ou não; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entrada alternativa de bobina telefônica; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	700,00
11	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR: programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entrada alternativa de bobina telefônica; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
12	AASI EXTERNO INTRA-CANAL: programáveis ou não; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entrada alternativa de bobina telefônica; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	700,00
13	AASI EXTERNO INTRA-CANAL: programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
14	AASI EXTERNO MICRO - CANAL: programáveis ou não; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

	máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	
15	AASI EXTERNO MICRO - CANAL: programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na **PARTE A – PREÂMBULO**.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no **item IX do preâmbulo**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, o CEMERF, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 A execução dos serviços será autorizada pelo CEMERF, observada a capacidade operacional de cada credenciado, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEMERF, com base na escolha do usuário, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

1.9 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do CEMERF de qualquer importância a qualquer título.

1.10 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CEMERF, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.11 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.12 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.4 Aplicam-se a esse certame todas as vedações legais previstas em lei quanto à capacidade de participar em licitações, incluindo aí aquelas previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 8.666, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas federais específicas concernentes às atividades de saúde, notadamente a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, a Portaria MS/SAS nº 2.073/GM, de 28/09/2004, a Portaria MS nº 587, de 07/10/2004, a Portaria nº 589, de 08/10/2004, a Portaria MS nº 387, de 06/07/2007 e a Portaria nº 308, de 10/05/2007.

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo de credenciamento.

4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.

5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará ao CEMERF, em consonância com sua capacidade operacional.

6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pelo CEMERF.

6.5 A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.7 Será realizado exame da amostra apresentada, designando-se, para tanto, data e local e notificando-se o interessado.

6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.9 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.10 A Comissão de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado, individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Diretor Geral do CEMERF, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.11 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, ou, ainda, que tiver a sua amostra reprovada pela equipe técnica do CEMERF, mediante parecer circunstanciado, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

7. RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ao) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento.

11.2 A revisão de preços, nos termos dos parágrafos 6º e 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, está condicionada à expedição de Portaria do Ministério da Saúde.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda quando:

14.3.1 comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

14.3.2 o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

14.3.3 Estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do CEMERF;

14.3.4 O credenciado deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI;

14.3.5 O credenciado deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEMERF;

14.3.6 O credenciado deixar de prestar a assistência técnica prevista neste Edital.

14.4 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, nos casos previstos em lei, por ato unilateral da administração, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.5. O prestador poderá resiliu administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil. Os pedidos deverão ser protocolados no endereço exposto no **item X do preâmbulo em horário exposto neste edital, junto à Comissão de Credenciamento**

16.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, o CEMERF procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o parágrafo primeiro do art. 41 da Lei 8.666/93, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2 É facultado à Comissão de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

17.4 Conforme previsto em lei, poderá a Administração, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **preâmbulo**.

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2012.

Comissão de Credenciamento

Glícia Miranda Silveira
Coordenadora (CEMERF)

Ludmila Maria Fernandes Leite Correia
Fonoaudióloga e Responsável Técnica (CEMERF)

Maria Fernanda Cárdia Ferraz de Andrade
Fonoaudióloga (CEMERF)

Taís Teixeira de Oliveira Castro
Fonoaudióloga (CEMERF)

Marielson Alves Silva
Gerência de Compras – Secretaria Municipal de Saúde - SMS



ANEXO I

Credenciamento nº.	002/2012
Chamada Pública nº.	

PROponente:
CNPJ:
Área de atuação:
Endereço:
Completo: NTO
Telefone(DDD):
Endereço eletrônico:
Representante:
Número mensal de atendimentos a que se propõe realizar:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Local, _____ de _____ de 200 _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento/ Chamada Pública	Nº. 002/2012
------------------------------------	-----------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a)..., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº..., expedido pela..., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº..., residente à rua..., nº... Como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador ____ de ____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento/ Chamada Pública	Nº. 002/2012
------------------------------------	-----------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento/ Chamada Pública	Nº. 002/2012
------------------------------------	-----------------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, com sede na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, em Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, _____, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de ____/____/____, doravante denominado **ESTADO** ou **CEMERF**, e a _____ CNPJ nº_____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento referente à prestação de serviços de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI aos usuários do CEMERF, de acordo com as especificações constantes do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos, incluindo as portarias do Ministério da Saúde ali mencionadas.

§1º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CEMERF, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o CEMERF, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

O serviço e fornecimento de AASI serão remunerados com base nos valores definidos no Apêndice I da Parte B do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do CEMERF de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:		Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora	Orçamentária			

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de expedição de portaria pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo CEMERF;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, bem como um Kit de massa para pré-moldagem **tipo DREVE com 800 gramas, contendo um pote de catalizador e um pote de massa vulcanizada.**
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao CEMERF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- XI. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CEMERF, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XIV. atender os usuários do CEMERF com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do CEMERF;
- XVI. comunicar ao CEMERF quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias do MUNICÍPIO;
- XIX. esclarecer aos usuários do CEMERF sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XX. zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXI. informar ao CEMERF eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIII. manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;
- XXIV. manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;
- XXV. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVI. permitir o acesso de prepostos e auditores do CEMERF ou do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato, bem como vistorias periódicas sem aviso prévio;
- XXVII. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de sua equipe;
- XXVIII. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXIX. Fornecer, junto com o AASI, manuais de orientação, uma cartela de pilhas, termo de garantia, agendamento prévio das revisões, incluindo a avaliação de ganho funcional.
- XXX. Informar ao CEMERF, semanalmente, relação de pacientes atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII. Gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao MUNICÍPIO proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Fornecimento de Material - AFM, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I.comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II.o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III.o estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do CEMERF;
- IV.o credenciado deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI;
- V.o credenciado deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEMERF;
- VI.o credenciado deixar de prestar a assistência técnica prevista no Edital.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, por ato unilateral da Administração, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da lei.

§4º. A contratada poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto em lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de ____ de 200__.

Município de Vitória da Conquista

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento/ Chamada Pública	Nº. 002/2012
------------------------------------	-----------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local ____ de _____ de 200__.

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento/ Chamada Pública	Nº. 002/2012
------------------------------------	-----------------

Indicamos as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Local ____ de ____ de 200__.

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

ANEXO VII

RELATÓRIO DE VISTORIA

Credenciamento/
Chamada Pública

Nº.
002/2012

Nome da empresa : _____

CNPJ: _____

Bairro onde se localiza: _____

Data e horário da visita: _____

Fonoaudiólogo (a) presente durante a visita: _____

Salas para exames audiológicos: 1 ☐

mais de 2 ☐

1. Cabine audiométrica: SIM ☐ NÃO ☐

1.1 Cabine audiométrica em local adequado: SIM ☐ NÃO ☐

1.2 Nota fiscal da cabine: _____

1.3 Calibração/aferição da cabine: SIM ☐ NÃO ☐

1.4 Data da ultima aferição: _____

1.5 Empresa responsável pela aferição: _____

1.6 Lâmpada dentro da cabine: SIM ☐ NÃO ☐

1.7 A cabine comporta a presença de 2 pessoas confortavelmente: SIM ☐ NÃO ☐

2. Audiômetro com via aérea e via óssea: SIM ☐ NÃO ☐

2.1 Marca/Modelo _____

Canais: 01 ☐ 02 ☐

2.2 Nota fiscal do audiômetro: _____

2.3 Calibração/Aferição do audiômetro: _____

2.4 Data da ultima calibração: _____

2.5 Empresa responsável pela calibração: _____

2.6 O audiômetro produz tom puro modulado (warble): SIM ☐ NÃO ☐

2.7 O audiômetro faz logaudiometria: SIM ☐ NÃO ☐

3. Imitanciômetro: SIM ☐ NÃO ☐

3.1 Marca/Modelo: _____

3.2 Nota fiscal do imitância: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

3.3 Calibração/Aferição do imitâncio: SIM ☐ NÃO ☐

3.4 Data da ultima calibração: _____

3.5 Empresa responsável pela calibração: _____

3.6 Olivas suficientes e em bom estado para a realização de exames: SIM ☐ NÃO ☐

4. Campo livre audiométrico: SIM ☐ NÃO ☐

4.1 Nota fiscal do campo livre: _____

4.2 Calibração/Aferição do campo livre : SIM ☐ NÃO ☐

4.3 Data da última aferição: _____

4.4 Empresa responsável pela aferição: _____

4.5 Quantidade de caixas acústicas: 01 ☐ 02 ☐

4.6 Disposição das caixas acústicas: 0° ☐ 45° ☐ 90° ☐

5. Reforço visual para audiometria condicionada: SIM ☐ NÃO ☐

5.1 Quantidade de reforços visuais: _____

5.2 Reforço visual é adequado: SIM ☐ NÃO ☐

5.3 Reforço visual utilizado:

Brinquedo animado tridimensional ☐

Brinquedo com luz interna ☐

Figura com luz ☐

6. A empresa possui recepção: SIM ☐ NÃO ☐

6.1 Quantidade de lugares/cadeiras na recepção: _____

6.2 Recepcionista utiliza crachá ou outra forma de fácil identificação: _____

6.3 A iluminação da recepção é adequada: _____

7. Sala de exames é adequada: SIM ☐ NÃO ☐

7.1 A sala de exames é silenciosa: SIM ☐ NÃO ☐

7. Apresenta algum sistema para diminuição de ruído SIM ☐ NÃO ☐

7.3 Já houve alguma medição/aferição do ruído interno na sala de exames/cabine SIM ☐ NÃO ☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

7.3.1 Data de aferição: _____

7.3.2 Empresa responsável pela aferição: _____

7. Computador, impressora e programas necessários à programação do AASI: _____

8. Acessibilidade:

- () ótima
- () boa
- () regular
- () ruim

9. Observações finais:

Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF**

ANEXO VIII

Portarias do Ministério da Saúde

**Portarias:
MS/SAS/587/2004
MS/GM 2073/2004
MS/SAS 589/2004
MS/SAS 387/2005
MS/SAS 308/2007
MS/SAS 387/2007**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

ANEXO IX

INSTRUÇÕES GERAIS

Disciplina o credenciamento referente à protetização e ao fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI no âmbito do Centro Municipal de Reabilitação Física e Auditiva - CEMERF

- 1 Os prestadores de serviço de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, a serem credenciados pelo **Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva – CEMERF**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
2. Para os fins deste Anexo são consideradas as seguintes definições:
 - 3.1. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.
 - 3.2. **AASI** - Aparelho de Amplificação Sonora Individual
 - 3.3. **Prestador de Serviço** - prestador de serviço de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI.
 - 3.4. **Usuário** - usuário do serviço de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI atendido pelo CEMERF.
 - 3.5. **Molde Auricular** - acessório confeccionado para cada usuário de acordo com suas necessidades acústicas e anatômicas, em material flexível (silicone) ou rígido (acrílico), que conecta o AASI ao meato auditivo externo para condução do som.
 - 3.6. **Seleção** - escolha do tipo de AASI de acordo com as necessidades individuais do usuário, levando-se em conta o grau e a configuração de perda de audição, além das características eletroacústicas e tecnológicas do aparelho.
 - 3.7. **Adaptação** - processo de acompanhamento do usuário, ajustes e regulagens das próteses, orientação sobre uso e manuseio do AASI, acompanhamento audiológico e exame de ganho funcional.
 - 3.8. **Protetização** - processo que envolve a seleção e adaptação do AASI.
 - 3.9. **Ficha de Programação Orçamentária - FPO** - ficha de registro de programação física e orçamentária das unidades da rede SUS, que possibilita a programação por grupos, sub grupos, nível de organização e/ou procedimentos.
4. Compete ao Centro Municipal de Reabilitação Física – CEMERF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

- 4.1. Orientar os seus usuários e a rede de prestadores de serviço quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- 4.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 4.3. Dimensionar a demanda de usuários, considerando as metas predeterminadas pelo Ministério da Saúde para a concessão de AASI e a Ficha de Programação Orçamentária - FPO;
- 4.4. Adotar mecanismo para aferição da evolução contínua de qualidade dos serviços de protetização e fornecimento de AASI, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos próprios e indicadores;
- 4.5. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede de prestadores de serviço, avaliando o seu cumprimento;
- 4.6. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 4.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos do CEMERF.
5. Compete aos prestadores de serviço:
 - 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação do serviço de protetização e fornecimento de AASI:
 - 5.1.1. Garantia da integridade física dos usuários durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
 - 5.1.2. Igualdade de atendimento sem quaisquer discriminações;
 - 5.1.3. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
 - 5.2. Utilizar e fornecer os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas para a protetização e a realização de testes;
 - 5.3. Obedecer aos protocolos estabelecidos pelo CEMERF;
 - 5.4. Empregar os recursos tecnológicos e materiais necessários à realização dos testes;
 - 5.5. Prestar assistência técnica para todos os usuários, assegurando a garantia dos AASI fornecidos;
 - 5.6. Cumprir o estabelecido na legislação vigente, incluindo a que trata da acessibilidade da pessoa com deficiência e a Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, esta que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:
 - 5.6.1. Os locais reservados para o atendimento aos usuários devem priorizar a privacidade destes;
 - 5.6.2. As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;
 - 5.6.3. A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;
 - 5.6.4. As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento, de uso e de higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

- 5.6.5. Os locais destinados ao atendimento dos usuários deverão observar os requisitos de acessibilidade, e em especial:
- 5.6.5.1. Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - 5.6.5.2. Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - 5.6.5.3. Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade;
 - 5.6.5.4. Os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 5.7. Prestar atendimento personalizado a cada usuário indicado pelo CEMERF para concessão do AASI, com todo o suporte tecnológico necessário à adaptação do aparelho, que deverá ser realizada por fonoaudiólogo especializado em audiologia;
- 5.8. Fornecer o AASI conforme modelo indicado pelo CEMERF, acompanhado dos seguintes itens:
- a) cartela com no mínimo 06 (seis) baterias adequadas ao modelo selecionado;
 - b) manual de instrução em língua Portuguesa;
 - c) certificado de garantia mínima de 01 (um) ano, compreendendo problemas técnicos e danos no circuito, contendo espaço em branco para que seja preenchido pelo CEMERF com a data da efetiva entrega do aparelho ao usuário;
- 5.9. Providenciar o conserto do AASI no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, fornecendo ao usuário um AASI substituto, da mesma marca e modelo daquele defeituoso, em caráter de empréstimo, caso o conserto dure mais de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.10. Promover durante 01 (um) ano, contados a partir do recebimento do AASI pelo usuário, a substituição do molde auricular:
- a) em crianças, a partir de 03 (três) anos, o molde auricular deverá ser renovado, no mínimo semestralmente.
 - b) em adultos, os moldes auriculares deverão ser renovados, no mínimo, uma vez por ano;
- 5.11. A renovação do molde auricular poderá ocorrer em periodicidades inferiores às estipuladas no item 5.10 e suas alíneas nas seguintes hipóteses:
- a) quando houver danificação do molde auricular;
 - b) casos de doenças crônicas de orelha média ou externa;
 - c) necessidades de modificações acústicas do AASI que demandem confecção de outro molde auricular;
- 5.12. Realizar, mesmo após a adaptação disciplinada no item 7.5, os ajustes necessários no AASI, garantindo dessa forma o adequado funcionamento do aparelho;
- 5.13. Disponibilizar para o CEMERF 02 (dois) AASI do tipo e modelos credenciados para serem testados pelos usuários, prestando a devida manutenção, inclusive com a reposição quando necessário;
- 5.14. Fornecer softwares e hardware para programação dos AASI com os acessórios necessários ou programador portátil para este procedimento;
- 5.15. Fornecer 01 (um) Kit de massa para pré-moldagem de uso otológico para o CEMERF, em regime de rodízio;
- 5.16. Disponibilizar fonoaudiólogos especializados em audiologia para atendimento dos usuários, diariamente, das 08:00 às 18:00, ininterruptamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

- 5.17. Promover treinamentos técnicos e operacionais para os fonoaudiólogos integrantes do CEMERF a fim de possibilitar o adequado manuseio por estes dos AASI credenciados;
- 5.18. Participar de reuniões, capacitações e treinamentos promovidos pelo CEMERF, quando convocados;
- 5.19. Colaborar para o aprimoramento técnico-científico de questões relacionadas com a introdução de novas tecnologias dos AASI.
6. Normas de rodízio de AASI:
 - 6.1. O CEMERF utilizará o sistema de rodízio com vistas a contemplar as marcas dos diversos fabricantes no processo de teste de AASI, junto ao usuário, garantindo a igualdade de tratamento das empresas credenciadas;
 - 6.2. A equipe técnica realizará avaliação do usuário para Indicação e Seleção de AASI, em conformidade com as portarias GM/MS nº 2073, de 28 de setembro de 2004, SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, SAS/MS nº 589 de 08 de outubro de 2004;
 - 6.3. Serão testadas 03 (três) marcas diferentes de AASI por usuário, de acordo com a perda auditiva apresentada, possibilitando a escolha individual do AASI que oferecerá maior benefício;
 - 6.4. Os AASI de marcas iguais e modelos diferentes credenciados por prestadores de serviço de protetização e fornecimento de AASI diferentes no mesmo item do edital de credenciamento participarão do sistema de rodízio de forma alternada.
 - 6.5. O CEMERF poderá, a qualquer momento, suspender o AASI dos testes previstos no item 6.3, nas seguintes hipóteses:
 - 6.5.1. Ocorrendo algum fato impeditivo da circulação do AASI no país, inclusive em razão de problemas de importação e/ou registro;
 - 6.5.2. Durante a apuração de qualquer irregularidade que possa ensejar o descredenciamento do prestador de serviço.
 - 6.5.3. Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviço deixar de cumprir os prazos previstos nos itens 5.9, 7.5.2 e 7.5.3 desta Instrução;
 - 6.5.4. Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviço deixar de prestar assistência técnica ou de realizar os ajustes necessários no AASI, a fim de garantir o seu adequado funcionamento;
 - 6.5.5. Em razão de descumprimento pelo prestador de serviço de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução.
 - 6.6. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão do AASI, e não ocorrendo o descredenciamento do prestador de serviço, os aparelhos suspensos poderão voltar a ser testados.
7. Normas de adaptação de AASI:
 - 7.1. O CEMERF entregará ao usuário o AASI com o KIT contendo: molde auricular, 06 (seis) pilhas por aparelho, certificado de garantia, manual de instruções e audiometria, para adaptação na empresa credenciada;
 - 7.2. O certificado de garantia deverá ter o carimbo CEMERF /SMS/SUS, a assinatura do profissional responsável e a data da entrega do AASI, momento em que iniciará a vigência do prazo de 01 (um) ano de garantia;
 - 7.3. Os prestadores de serviço poderão elaborar material informativo complementar para ser distribuído no momento da entrega do AASI ou durante a protetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

- 7.4. Os usuários assinarão termo de compromisso e serão encaminhados aos prestadores de serviço, para prosseguimento dos procedimentos de protetização iniciados pelo CEMERF;
- 7.5. Procedimentos de protetização a serem realizados pelos prestadores de serviço:
 - 7.5.1. Os prestadores de serviço se obrigam a convocar os usuários para adaptação, sendo de sua inteira responsabilidade a plena satisfação dos usuários;
 - 7.5.2. O primeiro atendimento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas contadas do encaminhamento do usuário ao prestador de serviço pelo CEMERF;
 - 7.5.3. Deverão ser submetidos ao CEMERF, em cada caso, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo previsto no item anterior, hipótese em que, a critério do CEMERF, este prazo poderá ser prorrogado até o máximo 08 (oito) dias;
 - 7.5.4. Os usuários oriundos das cidades do interior do Estado deverão ser atendidos em sistema de agendamento prévio;
 - 7.5.5. Os prestadores de serviço deverão realizar, além do primeiro atendimento, no mínimo mais 02 (dois) atendimentos para o acompanhamento da adaptação antes da realização do exame de ganho funcional;
 - 7.5.6. O exame de ganho funcional deverá ser realizado entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias contados do primeiro atendimento;
 - 7.5.7. Os prestadores de serviço encaminharão os usuários ao CEMERF munidos do exame de ganho funcional;
 - 7.5.8. Os prestadores de serviço notificarão de imediato o CEMERF, através de relatório assinado pelo fonoaudiólogo responsável, os usuários que apresentarem dificuldades no processo de adaptação;
 - 7.5.9. Os prestadores de serviço enviarão relatório de atendimento assinado pelo fonoaudiólogo responsável sempre que solicitado pela equipe técnica do CEMERF;
- 7.6. Após as providências relacionadas no item 7.5 os usuários retornarão ao CEMERF, onde terão consultas com o fonoaudiólogo e com o assistente social para validação do processo de adaptação.
8. Serão realizadas pelo CEMERF, periodicamente, visitas técnicas aos estabelecimentos dos prestadores de serviço para a comprovação das condições exigidas nesta Instrução.
9. Os prestadores de serviço serão periodicamente avaliados quanto ao atendimento dispensado ao usuário do CEMERF ao cumprimento das normas técnicas exigidas, a sua capacidade operacional, à manutenção das condições exigidas para o credenciamento e à regularidade de entrega do AASI, estando sujeitos às sanções administrativas, civis e criminais.
10. O descredenciamento dos prestadores de serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
 - 10.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 10.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - 10.3. O prestador de serviço deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - 10.4. O estabelecimento do prestador de serviço for reprovado pela vistoria técnica do CEMERF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF

- 10.5. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI;
- 10.6. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
- 10.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.
11. O prestador de serviço poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.
12. O CEMERF, em caso de morte do usuário, poderá autorizar a utilização do AASI em terceiros, após processo administrativo, análise da equipe técnica e deferimento da comissão de credenciamento.
13. Os usuários poderão denunciar ao CEMERF irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
14. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2012.

Eliabe Gouveia de Deus
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMERF**

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2012.

PARECER JURÍDICO

Após analisarmos o edital da Chamada Pública nº 002/2012, visando o credenciamento de interessados para a prestação de serviços de protetização com realização de testes e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, incluindo o devido suporte técnico aos usuários, de acordo com a indicação técnica do serviço de Reabilitação Auditiva do CEMERF, pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do termo de adesão ao credenciamento. A Procuradoria aprovou o presente edital porquanto constatou que o mesmo está de acordo com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, com lei federal 8.666/93, *caput* do art.25, Portaria do MS/SAS 589/2004, Portaria MS/SAS 308/2007.

**Karoline de Souza Andrade
Procuradoria Municipal**

OAB/BA nº. 27.969

Mat. nº. 12091-4